



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-823-30.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Heraldo Esteves Déda, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-625-31.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-737-21.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): TATIANE RIOS DE SOUZA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1161-33.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO DO SOCORRO DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: David Cruz Araújo, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1218-17.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAEL VIEIRA MARTINS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTROS. Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1173-28.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZEU FRANÇA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-444-27.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA COUTINHO GOMES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-163300-27.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): CARMEN FERNANDA DE OLIVEIRA QUERNE BARBOSA AMARANTE, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, o que implica o restabelecimento da sentença neste particular. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR-427-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARLI SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os reajustes salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais fixadas em R\$ 57,08 (cinquenta e sete reais e oito centavos), isenta a reclamada. O Agravo da segunda reclamada já foi julgado prejudicado na sessão de 8/5/19. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno da segunda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada. **Processo: RR-1359-86.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-11500-11.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ LACERDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR-10506-74.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: Joao Henrique Resende Lisboa, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR-10751-58.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): KATIA NEVES DA CUNHA PAURA, Advogado: Sirlêi Alonso Rangel, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR-100600-96.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUCINDA SEBASTIANA DO NASCIMENTO DUTRA ROMPA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-ED-ARR-156800-94.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): VÁLTER LUIZ ÁLVARES GIMENES, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. **Processo: Ag-ED-RR-185700-36.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA MAZETTO VELIGRINETTI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-ED-RR-855385-92.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-168400-52.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELISEU BATISTA GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2737-34.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALFREDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1631-37.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DINASIR SHTSPAR PALERMO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo da ré para, reformando parcialmente a decisão às fls. 591/596, reexaminar seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO SUSCITADA EM DEFESA E AFASTADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - AUSÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO - ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 - POSSIBILIDADE". Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1753-53.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALDEMIR VIDAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno quanto ao tema "MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE VIGENTE NA ÉPOCA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR FORÇA DA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CLÁUSULA ABUSIVA. MANIFESTO PREJUÍZO DO EX-EMPREGADO. LEI Nº 9.656/98" e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema epigrafado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-432-54.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAVALCANTI ROMAN, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-493-40.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B V FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSEMARY TAVARES SUZIGAN, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2044-91.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WERMERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: à unanimidade; I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2595-96.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOI SILVA VICENTE, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10356-71.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): ALOÍSIO ALEXANDRE MENDONÇA DE MIRANDA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-871-37.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSON VIEIRA OLIVEIRA, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Deixar de examinar o fato superveniente noticiado, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma apreciar a questão, em razão da manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR-1057-47.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO DE LIMA SILVA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): VILMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): MILKBRAS LATICÍNIOS LTDA. E OUTRAS Agravado(s): LIMA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Gir Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 123150/2019-0, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-572-20.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CARLOS GABRIEL SOUTO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1439-74.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1663-46.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUÍS MARCOS SANTOS GOMES, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3369-98.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): STHEFANY TORRES DOS SANTOS, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

27.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA ROCHA, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Marco Antonio Nascimento Polo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-16353-88.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOAQUINA FARIAS DA SILVA, Advogada: Vanise Oliveira da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20383-26.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): CACEANE CELESTINA DA SILVA, Advogado: Magda Brancher Gravina, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogado: Natanael Zanatta, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bruna Genaro Pultrin, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Paulo Eduardo Prado, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-48-91.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): PBTUR HOTÉIS S.A., Advogado: Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-99-95.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALMIRO ALVES DE MATOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10790-66.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDNÉIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, em cumprimento à medida cautelar na reclamação nº 34554 do STF. **Processo: Ag-AIRR-11329-12.2016.5.18.0005 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEOSMAR ANTONIO DE FARIA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR-137100-09.2003.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON ARAÚJO MATOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nataly Carvalho Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-147740-31.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON VIANA DIDÓ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR-860-80.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR-1811-34.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA AGUIAR, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à análise da questão relativa ao fato de a autora ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recebido a verba auxílio-alimentação com natureza salarial antes da sua previsão indenizatória em normas coletivas ou antes da adesão do réu ao PAT, bem como do teor das cartas circulares Funci nºs 809/1992 e 822/1996, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da autora. E, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu. **Processo: ED-RR-113400-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Érika Passos Boaventura, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: ED-ED-RR-211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR-1251-17.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARIA EVANI ABREU DE MELO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-20552-53.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ IMAR DA SILVEIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sem atribuir efeito modificativo, apenas para sanar erro material e determinar que onde se lê: "(...)Com efeito, a prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal(...)"; leia-se: "Com efeito, a prescrição bienal, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal(...)"; **Processo: ED-Ag-AIRR-2-70.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-8-50.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUASTAVINO HOLLWEG E OUTRA, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Advogado: Rafael Vanacor Menegassi, Agravado(s): PAULA ADRIANA LOPES BRILHANTE, Advogado: Flávio Barreiro Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10-07.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUARY AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Josué Rufino Alves, Agravado(s): JAQUELINE PINTO VIEIRA, Advogado: Rafael Melo de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-11-02.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): STENIO TALES DE JESUS SILVA, Advogada: Ingrhid Caroline Madoz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-35-59.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABRINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-88-14.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ROBSON SILVA DE FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ALAMEDA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-98-51.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE BAHIA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-118-06.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Carlos Lopes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto à "negativa de prestação jurisdicional". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo, com relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR-133-70.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON CLÓVIS BATAGLIA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-139-69.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-177-78.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DEIVIDISSON FERNANDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-195-57.2016.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TOTARO, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-196-77.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-233-54.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BORGES ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-244-34.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): JAMS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): NEIDE COSTA CARNEIRO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-261-76.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUSSEIN NABIH DAOUD, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lucas Alcanfôr Baccile, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-293-68.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO VISINTINI, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): SPORT CLUB ULBRA, Advogado: Rafael Sperotto, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-310-60.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERALDO DE FREITAS LOBATO, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Advogado: Adriana de Oliveira Silva Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, Advogado: Vitor Cavalcanti de Melo, Advogada: Marina Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-333-80.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): IANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fagner Pires de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-RR-339-59.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIO PESSOA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-376-64.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA NETO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-404-28.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLÁUDIA GUIRUNAS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-404-88.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CRISTIANNE OLIVEIRA DOREA, Advogado: Lucas Aisamaque Alves Limeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-412-41.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-429-30.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-447-85.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): DENISE KANITZ SCHEIDEMANTEL, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-447-62.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JAILSON DE AZEVEDO SILVA, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Advogada: Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-460-23.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-474-21.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LAVORATO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-476-14.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDUARDO ZOLENZDEVSKI JAKSTYS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-562-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

94.2011.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIO FIDELIX, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-564-76.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ADENIR MARCARINI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da ré CEF e conhecer e dar provimento ao agravo da ré FUNCEF para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1489/1500, reexaminar seu recurso de revista quanto ao tema "formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade". Sobrestado o agravo em recurso de revista interposto pelo Autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-566-34.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): CELSO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, reformar o acórdão às fls. 1022/1030 e reexaminar o agravo da segunda reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 963/972, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-604-72.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO WASQUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das diferenças salariais deferidas em adicionais de tempo de serviço (ATS) e em eventuais verbas rescisórias, bem como determinar que as diferenças salariais deferidas deverão observar os mesmos percentuais de reajuste salarial fixados em norma coletiva ou patronal (o que for maior). **Processo: Ag-AIRR-622-16.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): ROSIMAR DA COSTA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-699-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-729-92.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ronaldo Almeida dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-755-43.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-758-08.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO FERREIRA JORGE, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-778-48.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais". **Processo: Ag-AIRR-782-17.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARINALDO SOUZA DO ROSÁRIO, Advogada: Silvia Santos de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo interno da Reclamada ENDICON - Engenharia de Instalações e Construção LTDA. e (b) conhecer do agravo interno da Reclamada Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-801-62.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-871-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): RUBENS AUGUSTO MORAES JÚNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-892-65.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE MARIANO ALVES, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HRJ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-899-80.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): MARIA IACY DE HOLANDA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-968-55.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-995-51.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO COELHO DANTAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR-1012-28.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE CARLOS SERAFIM DOS SANTOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1085-05.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BORBA, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1120-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SAULO DE TARSO SANTOS VIEIRA, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1179-89.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IGOR FABIANO MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR-1187-24.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA COELHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1239-65.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO CÉSAR LINCZUK, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO RÓCIO S.A., Advogado: Reginaldo Ribas, Advogado: Edson Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-1268-82.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): RENATA SILVEIRA LIMA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-1288-11.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): ÉRCIO KAROLY, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-1311-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO CARNEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1318-15.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALCIDES LOPES GOUVEA NETO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1342-90.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GEORGIA HERNANDEZ, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1419-18.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSIMARI MELGAREJO BENITES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1477-48.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1557-41.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO CAMILO DUTRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1590-69.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): HÉLIO TROMBIN, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Eduardo Buy Pietro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1642-91.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): FLAVIANA SILVIA FERREIRA MARQUES, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1654-92.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MAURÍCIO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1679-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Ramon Silva de Sousa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1710-57.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ÁTILA JOSÉ LABRE FILHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Paulo Silva Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1749-63.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Arlindo Galdino dos Santos Júnior, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Arlindo Galdino dos Santos Júnior, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Antônio Carlos Pereira Trindade, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1829-66.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1853-73.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIR FRANCISCO DA VEIGA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1948-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

51.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEBER PEREIRA SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ELIZABETH INCHAUSTI STORTO EIRELI, Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2016-37.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): FLÁVIO REINALDO PENNA, Advogado: Valesca Janke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2059-57.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLAUDIO ROCHA LOPES, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2105-84.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2108-37.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): FERNANDA GRAZIELE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-2162-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2176-09.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JERÔNIMO POMPEU DE SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2185-39.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA NIEHUES ALVES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2234-21.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRACEMA ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2354-60.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVIA FERNANDA CARDOSO MACHADO RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2811-59.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO AMPARO AMORIM ARAÚJO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2835-93.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-2850-38.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ÉCIO IZIDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-3081-23.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-3265-03.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO LEMOS, Advogado: Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da ré CEF e conhecer e dar provimento ao agravo da ré FUNCEF para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1332/1339, reexaminar seu recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-3595-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): KARINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI E OUTRAS Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10012-78.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ONOFRE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10024-64.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): OSEQUIAS ALVES TEIXEIRA, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10138-71.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EUNICE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação das Agravantes ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-10144-72.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VILMAR CAMILO DA SILVA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10257-92.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): RICARDO JOSE MIRANDA, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10460-70.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10482-04.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAMUEL LOPES SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10596-02.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS RESENDE MORAES, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10630-15.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HAMILTON APARECIDO INACIO, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10685-63.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SOUZA BIGÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10744-55.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): RUITHER VIEIRA DE ABREU, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10757-38.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): IZABELLA CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10966-72.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GLEYDISON VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Embargado(a): ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mariana Lôbo de Oliveira, Embargado(a): LUCAS PEIXOTO GOUTHIER, Advogada: Bruna Freire Bertocco, Embargado(a): UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Advogada: Mariana Lôbo de Oliveira, Embargado(a): WALTER XAVIER TEIXEIRA JUNIOR Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR-10981-49.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jean Pitter Gerhein da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10985-96.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, com imposição de multa de 1% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR-11058-55.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11185-70.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BRENDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11247-72.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JORGE EUSTAQUIO GONCALVES, Advogado: Magnones Araujo Borges, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11259-57.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11271-69.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pierobon, Advogado: Gisele Luciana Vilela Coutinho, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO DE JESUS, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11299-98.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELSON JOSÉ ALVES, Advogada: Carla de Salles Meirelles Goulart Terra, Agravado(s): PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Amalfi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11308-60.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: José Paulo Amalfi, Advogado: Carlos Renato Amalfi, Agravado(s): ZENILSON RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Carla de Salles Meirelles Goulart Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11311-51.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11353-74.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): MARDEN JEAN CARVALHO NETO, Advogada: Priscila Miguel Vannucci, Advogado: Neymer Nyno Alves de Bragança, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11420-97.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLINDA SILVA DE JESUS, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11536-31.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOISÉS CARDOSO PIMENTA, Advogada: Suzana Pires Diniz das Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11611-70.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-11637-07.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TORO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): ANDREZA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Agravado(s): JGT AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11771-68.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLYANNE ANDRÉIA SILVA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11952-73.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BRUNIELLE RAMOS MIRANDA, Advogada: Fernanda Oliveira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno da Reclamada Callink. **Processo: Ag-AIRR-11998-19.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON EVANGELISTA ROSA, Advogado: Magnones Araujo Borges, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12029-95.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12057-78.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12195-50.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAINARIA DE MIRANDA PEREIRA PORTILHO, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12274-47.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12339-98.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Cláudio Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20163-38.2015.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Jaqueline Buttow Signori, Advogado: Maria Emília Valli Buttow, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20193-56.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: CLAUDIO ANTONIO GIGLIO DA, Agravado(s): MICAEL LUIZ SPHOR, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): TRANSPORTE CISNE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edio Eloi Trentini, Advogado: Giuliano Ferretti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20277-86.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Caroline Puppe Ferreira, Agravado(s): REGINA CELIA FERREIRA INACIO, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20854-05.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÍVIA DONATTI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20977-32.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LENIR LOURDES PAGANOTTO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21256-21.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GLEIDISON DE MATOS SOARES, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21425-77.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIVA FLORA ZAMBON, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21729-19.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ROBINSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-25103-44.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEISON OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: William da Silva Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-35700-22.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-72000-44.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): CATARINA AZEVEDO VELOSO PITÁGORAS FREITAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-87400-56.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDETE BRAGAGNOLO CERVELIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-100252-11.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CECOPIERI ALVES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101764-66.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVAN JOSE DA COSTA, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-108900-77.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLA RITA PEDRONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-120600-17.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Francisco de Assis Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-130735-67.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LUCIDALVA ALVES RAIMUNDO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-130741-37.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Lucineide de Lacerda Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-131677-46.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): GERMANA LOUANNE NEVES CARVALHO LEITÃO, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-153900-63.2002.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Paula Nelly



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dionigi, Agravado(s): DOUGLAS BRANCAGLION, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A. Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Agravado(s): VOE CANHEDO S.A. Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-280800-50.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO FERNANDES TEODÓSIO, Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100073-69.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA DALVA GREGÓRIO PIEDADE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000345-22.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): NIVALDO DEODATO DA SILVA, Advogada: Paola Brasil Montanagna Negrão, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000468-46.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JANDERSON ROBERTO PORFIRIO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000948-84.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELENILDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALBERTINO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000954-86.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WILSON SIQUEIRA CAMILO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001281-62.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): THIAGO CANGUSSU SOARES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1001316-10.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Simões de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001371-35.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Martha Ochsenhofer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001858-67.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-17-87.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Agravado(s): EDELSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-172-20.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): IZABELA VERTELO EVANGELISTA, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-723-13.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-15900-76.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHARLES DA COSTA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-62940-46.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRE LUIS SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para prosseguir no exame do agravo em recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-111-45.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, Advogado: Kelsen Lafayete Goes, Recorrido(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSOCIADOS S/C, Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "advogado - dedicação exclusiva - cláusula expressa no contrato de trabalho - horas extras"; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante ao tema "férias - concessão irregular - pagamento em dobro do período integral", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro do período integral das férias concedidas irregularmente, incluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-453-54.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TOCANTINS TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Recorrido(s): JOSIEL LOPES MOREIRA, Advogado: Antônio Armando Amaral de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico. **Processo: RR-569-51.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Recorrido(s): ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministrônão conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR-632-94.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Silmar Lima Mendes, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do art. 19, caput, da Lei 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, I, da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução da hora noturna (52 minutos e 30 segundos) de todo o pacto laboral, considerando-se tanto as horas noturnas quanto as horas diurnas trabalhadas em prorrogação ao período noturno, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias e terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-719-39.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista da EQS ENGENHARIA LTDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "Inexistência de Vínculo Direto com o Tomador dos Serviços - Atividade-Fim", por violação art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos vinculados à aplicação das normas coletivas que regem os empregados da tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora (ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES) quanto à condenação remanescente (horas extras). Prejudicado o exame do agravo interno da ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES. **Processo: RR-934-64.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALOIZIO VIDAL DE FREITAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extras referente ao tempo em que o Reclamante ficava aguardando o transporte para o retorno a sua residência. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1032-82.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO - ACRÉSCIMO DE 70% SOBRE A HORA NORMAL EM RELAÇÃO AO SALÁRIO BASE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou os pedidos formulados pelo Autor. Custas processuais, conforme estabelecido na sentença, "sob responsabilidade do Reclamante, no valor de R\$640,00, 2% sobre o valor da causa (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da lei.". **Processo: RR-1230-39.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Salário Substituição - Substituição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 159, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito ao salário substituição da Reclamante, de forma proporcional às responsabilidades a ela atribuídas, a ser apurado na fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR-1310-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

85.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Relator, que lhe conhecia e lhe dava provimento. Obs.: 1 - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: 2 - O Exmo. Desembargador Relator juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: 3 - Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: 4 - Falou pela Recorrente a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa. ; **Processo: RR-1362-91.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ZÉLIA SUCHODOLAK, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JULGAMENTO DO PEDIDO DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA SOBRE AS VERBAS PLEITEADAS NA AÇÃO TRABALHISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se declarou que "a integração de parcelas para fins de incidência da contribuição devida pela empregadora, por sua vez, insere-se na competência da Justiça do Trabalho, por comportar obrigação da empregadora, decorrente da relação de trabalho", e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas. **Processo: RR-2250-03.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: RR-17740-74.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysse Adelina Homar, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Serviços - Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS RODRIGUES. **Processo: RR-52700-48.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR-83000-47.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Luiza Reis Garcia, Recorrido(s): VALCIMAR DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição total, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 954). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza, patrona da Recorrente. **Processo: RR-112940-11.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, em consequência, manter a decisão regional em que foram julgados improcedentes os pedidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-131669-63.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RAYAN WESLEY BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Recorrido(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Matheus Henriques Jerônimo, Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Recorrido(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procuradora: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: Ag-AIRR-361-91.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Marcelo Lessa Pereira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): OTÁVIO JANOSKI, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ARR-693-85.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDSON SOUZA DA SILVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. **Processo: RO - 16629-24.2016.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na reclamação e, nos termos do art. 992 do CPC/2015, cassar a decisão proferida no autos da ação cautelar de arresto (processo nº 16186-80.2015.5.16.0009) e determinar o cancelamento das averbações e registros lançados nas matrículas dos imóveis adjudicados descritos nas Cartas de Adjudicação nºs 06/2001 e 017/2002, expedidas nos autos da ação trabalhista principal nº 6900-11.1997.5.16.0009. Oficie-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 16º Tribunal Regional do Trabalho e o juízo da Vara do Trabalho de Caxias(MA) do inteiro teor da presente decisão. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Coelho Lara, patrono da Recorrente. **Processo: RR-760-87.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): ZÉLIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Daniela de Souza Gomes Batista Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência ou não de incapacidade do empregado para o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exercício das suas atividades laborais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-2924-43.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): VALDETE COSTA DA SILVA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ED-RR-154-11.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR-1378-08.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA CAROLINA PONTES MACIEL SEGUINS, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: Ag-AIRR-1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno das reclamadas para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - ainda por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, relator, que conhecia de ambos os agravos internos e, no mérito, negava-lhes provimento. Obs.: 1 - Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: 2 - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Obs.: 3- Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho não participou do julgamento deste processo. Obs.: 4 - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono das Agravantes CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: 5 - Presente à Sessão o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO. Obs.: 6 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2393-98.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL GOMES XAVIER, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-1926-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", e, no mérito, por violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195, § 2º, da CLT, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1040-05.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGIS MIGUEL BACK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Agravante. **Processo: Ag-ARR-2249-18.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OSMAR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante e Agravada VALE S.A. **Processo: Ag-AIRR-11271-37.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: ED-RR-2474-96.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILTON CARLOS FORMENTO, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Embargado(a): SCHRADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Ulisses José Ferreira Neto, patrono do Embargante. Obs.: 2 - Presente à Sessão o Dr. José Elias Soar Neto, patrono da Embargada. **Processo: AIRR-2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ. Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-11327-39.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): BÁRBARA APARECIDA DE LUNA FREIRE, Advogada: Lívia Lourenconi Massahud Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-99-30.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENATO JONES CALEGAR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravante. **Processo: AIRR-479-59.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: 1 - Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Agravante. Obs.: 2 - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravado. Obs.: 3 - Este



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-927-64.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO DOS ANJOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante. **Processo: Ag-ED-AIRR-10974-92.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Batista Leite, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-2113-87.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLÉBER GAIOSO TAVARES Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA. Agravado(s): COLOSSUS MINERALS IND. Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA. Agravado(s): ROSANA ENTLER Agravado(s): JAMES PETER HERMISTON Agravado(s): SERRA PELADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. Agravado(s): ADELSON TORIDO DOS REIS Agravado(s): GRIFO PESQUISA MINERAL LTDA. Agravado(s): CALGARY PESQUISA MINERAL LTDA Agravado(s): COLOSSUS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravado(s): COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMISGASP Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, após as ponderações feitas pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono do Agravante. **Processo: ARR-480-20.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO BERNARDO SCHOLTEN, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): NILVA MARIA ALVES E OUTROS, Advogado: Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reparação por danos morais indiretos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a segunda e para a terceira reclamantes. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Processo: AIRR-7167-22.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA. - MITRA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): CAROLINA DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR-735-70.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIRGÍNIA TAIS BACELAR NASCIMENTO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR-10302-10.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): HILDO CALDHRA SANTOS MENDES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-3741-05.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLEU DE FREITAS, Advogado: Saviano Cericato, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos agravos do reclamante e da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da primeira reclamada ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-772-60.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA, Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): LUCAS INACIO SOUZA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10682-11.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE ANTUNES DE MOURA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: 1 - Ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR-1026-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-12808-60.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MÁRCIO DONIZETI DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-130291-78.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HARDMAN PRAIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ROSELY RAMOS ULYSSES DE CARVALHO, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Zileida de Vasconcelos Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-539-89.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIPE INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CLEANTE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro de Araújo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-147600-41.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrente e Recorrido: BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR-1780-67.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): GLEYDSON JULIANO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): VISE SÃO PAULO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-1745-71.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por possível afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestado o agravo de instrumento da União. Obs.: I - O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou no seguinte sentido: I - pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento da União; II - pelo conhecimento e provimento do recurso de revista da União, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, sendo competente a Justiça Comum; III - pelo desprovimento do agravo interno interposto pela Fazenda Pública. Obs.: 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-2014-47.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Morais Lopes, Embargado(a): OSVALDIR ANTÔNIO BERTOLO, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Indeferido o requerimento de fato novo formulado na petição nº119281/2019-3. **Processo: Ag-RR-1546-91.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIA ANGELA FLORIDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: 1 - Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR-18-05.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-58-03.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): AUXILIADORA RIBEIRO FURTADO MELO E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-83-43.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MILTON RENATO MILLER PIMENTA E OUTROS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-110-69.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDENEIS PINTO RODRIGUES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-146-24.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMARA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MBI TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-182-29.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-249-63.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1093-02.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JERÔNIMO ALVES SANTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1205-32.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Procurador: Lidiane Gomes Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1214-91.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1231-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): REGINALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. **Processo: AIRR-1653-81.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MERICI STEFANE DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1712-18.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO GOMES NETO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1730-66.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUSA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1737-29.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VINICIUS DE CARVALHO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR-2345-75.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DORI ALIMENTOS S.A., Advogado: Amaro Marin Iasco, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ATEVALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10056-43.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-10163-74.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA NELZA DA COSTA CARNEIRO, Advogado: Igor Augusto Lopes Kobora, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10405-05.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): KÊNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno dos Santos Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10478-10.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CRISTIANE DE ARAGÃO MELO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10542-92.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DA SILVA NETO, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): ESTADO DO GOIÁS, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10651-78.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAO DONIZETE APARECIDO LEPRE, Advogada: Pamila Helena Gorni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogado: Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-11223-44.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): MARIA NEUMA FOGAÇA DA SILVA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11787-51.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO FLORY Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11821-02.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-12851-79.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ROCHA DA SILVA, Advogado: Elza Miranda Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20561-88.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): RENATA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento. **Processo: RR-53400-43.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA MATOS DE ABREU STANZANI, Advogado: Simone Amélia Vieira Nascimento, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao adicional noturno, às diferenças salariais e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR-89600-72.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOEMI MARA PINHEIRO PORTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-96100-60.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIVALDO BARBOSA DE GUSMÃO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor dado à causa. Isento o autor por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-AIRR-96800-31.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): SOSERV - SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): VALDEMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-119700-16.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - FCTE, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANAÍNA SOARES GAZIRE, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001002-15.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO FERNANDO MUNHOZ BENETI, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às diferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001971-78.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA GUILHERMINA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Régis Lattouf, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1271-66.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA LÚCIA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1385-59.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDLANEY JOBARD ALMEIDA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luciana Sahade Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões do recurso ordinário do autor, no tocante ao tema "diferenças de vantagens pessoais", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: Ag-ARR-1409-28.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): DANIELA FREITAS BARRETO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CREEDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-280400-69.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILU APARECIDA BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-11-36.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: NAIANA JARIY DA SILVA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Luciano José Tonel de Medeiros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Advogado: Hilton Brust, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procuradora: Tatiana Silva de Bona, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para proceder ao exame do mérito do agravo interno; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; e c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-409-32.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): REGINA CÉLIA LEAL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1075-15.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Tarcísio Bessa, Embargado(a): NAILDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Altemar Campelo de Souza, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-11305-88.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000574-24.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLAYTON CAMPOS RAMALHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Vanessa Minaguti, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001843-13.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA MARGUTTI, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e dezoito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma